

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA  
E ULTRAMAR.**

*Secção do Ultramar.*

**H**AVENDO-SE permittido em Portaria de 19 de Outubro de 1849, que os navios estrangeiros, que forem buscar semente de purgueira à Ilha de S. Thiago, possam ir tomar carga deste genero aos portos do Tarrafal, Ribeira da Barca, e Pedra Badeja, na mesma Ilha, mediante as precauções de fiscalisação determinadas na mesma Portaria, e representando agora diversos Negociantes da Praça de Lisboa, directa ou indirectamente interessados no commercio de Cabo Verde sobre os inconvenientes daquella permissão: Sua Magestade a RAINHA, Tendo em Consideração, que a permissão mencionada foi dada quando o Governador Geral da Provincia representou, que havia uma consideravel porção de semente de purgueira, que não achou comprador, e pedia providencia em favor das pessoas, que se empregavam na importante industria de apanhar aquella semente; e verificando-se pelas noticias posteriores, que sempre a mesma semente tem achado prompta exportação, que se não pôde attribuir á sobredita permissão, que naquelle tempo parecia exigida pelo bem do povo de S. Thiago; Tendo outro sim em Consideração, que pela mencionada permissão se augmentam as facilidades do contrabando, e são prejudicados os individuos que se empregam na navegação costeira: Attendendo a que a mesma permissão logo na mesma Portaria de 19 do Outubro de 1849, foi declarada providencia temporaria: Ha por bem Determinar, que o Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, procedendo a examinar esta materia com toda a attenção e circumspecção, que lhe é propria, e achando não ser absolutamente necessaria para a completa exportação de toda a semente de purgueira, que se apanhar, a continuação da mencionada permissão, a suspenda desde logo; dando posteriormente conta do que tiver julgado conveniente praticar: o que, pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Ultramar, se participa ao sobredito Governador Geral, para seu conhecimento, e devidos effeitos. Paço, em 12 de Agosto de 1852. — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

**A**TTENDENDO ás Representações da Junta de Parochia, Regedor, e Confraria das Almas da Freguezia de Guiães, Districto de Villa Real, que pretendem a creação de uma Cadeira de ensino primario naquella Freguezia, para a manutensão da qual são offerecidos vinte mil réis pela Confraria, e dez mil réis pela Junta de Parochia;

Attendendo á numerosa população da Freguezia, á urgente necessidade de se provêr á instrucção da sua mocidade, e á grande distancia em que se acha de outras Cadeiras do mesmo ensino;

Considerando que o Conselho Superior de Instrucção Pública reconhece a existencia destes factos, e entende que para o Professor da nova Cadeira será bastante o ordenado annual de oitenta mil réis, no qual seja contemplada a quota de vinte mil réis pagos na conformidade do artigo 26.º do Decreto com sancção legislativa de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, pela respectiva Camara Municipal:

Hei por bem, Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do citado Decreto, e Conformando-Me com o Parecer do Conselho Superior de Instrucção Pública, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creada uma Cadeira de ensino primario, primeiro gráo, na Freguezia de Guiães, Concelho e Districto de Villa Real, com o ordenado annual de oitenta mil réis, pago pelo subsidio da Confraria e Junta de Parochia da mesma Freguezia, na proporção dos seus offerecimentos, depois de approvedo em Conselho de Districto; e pelo de vinte mil réis a cargo da Camara Municipal respectiva, ficando a mais restante á conta da Fazenda Pública.

Art. 2.º O Conselho Superior de Instrucção Pública fará expedir as ordens neces-

sarias para serem levadas a effeito todas as disposições do artigo antecedente, mandando opportunamente abrir concurso para o provimento da Cadeira de novo creada.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. — RAINHA. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

**S**ENDO-ME presente, que alguns Empregados das Secretarias d'Estado fazem as vezes de Chefes de Repartição na vagatura desses logares, ou no impedimento dos Chefes Proprietarios ;

Attendendo a que o accrescimento de trabalho e responsabilidade, que dahi resulta, não póde considerar-se sufficientemente compensado com a gratificação estabelecida para esse serviço, quando deixa de ser desempenhado pelos Officiaes effectivos ;

Considerando que o encargo de Chefe de Repartição está legalmente commettido aos Officiaes effectivos, e que segundo as conveniencias do serviço público devem os Empregados, que os substituirem naquelle trabalho, ser remunerados com uma parte dos emolumentos devidos aos mesmos Officiaes ;

Hei por bem, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, e em quanto se não adoptarem mais amplas providencias, Decretar o seguinte :

Artigo 1.º Os Empregados das Secretarias d'Estado, que não forem Officiaes effectivos, e servirem de Chefes de Repartição por espaço de um mez na vagatura destes logares, ou no impedimento dos Chefes Proprietarios, serão contemplados como os ditos Officiaes na partilha dos emolumentos, por todo o tempo que satisfizerem aquelle encargo.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. — RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Luiz de Seabra.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

*No Diario do Governo de 21 de Agosto, N.º 197.*

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

*Secretaria d'Estado.*

**T**OMANDO em consideração o que Me representaram os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições, e Conformando-Me com o Parecer da Commissão Revisora das Pautas, emitido em Consulta de dezeseite do corrente mez (1): Hei por bem Decretar o seguinte :

(1) SENHORA! A Commissão Revisora das Pautas das Alfandegas, instituida pelo Decreto de 6 de Maio de 1852, tem a honra de fazer subir, respeitosa e, á Augusta Presença de Vossa Magestade, a primeira parte dos trabalhos de que se occupou, na conformidade do Decreto da sua instituição.

Estes trabalhos estão consignados em uma tabella, que sobe com esta Consulta, e nella vão descriptos diversos artigos das Pautas, bem como as alterações que se propõem nos direitos, que elles pagam.

O Governo de Vossa Magestade convidou a Commissão a occupar-se, em primeiro lugar, de uma revisão geral dos Pautas, na qual fossem unicamente attendidos es objectos mais essenciaes e urgentes, e os que fossem de mais obvia e facil solução.

A revisão total das nossas Pautas, de que a Commissão se tem occupado, e continuará a occupar-se com um zelo, que encontra, cada dia, novos estímulos na honra de servir a Vossa Magestade, e no desejo de ser util ao seu Paiz, pede muito tempo, informações muito minuciosas, e um estudo muito reflectido. E mal soffria a justa impaciencia de fazer o bem, a qual o Governo de Vossa Magestade sente, que se esperasse, por tanto tempo, para decretar nas Pautas algumas alterações, que a opinião esclarecida do Paiz reclama, e que o Governo de Vossa Magestade entende ser de reconhecida vantagem.